LEI Nº 5065, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social a entidade que menciona e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica o Município de Formiga autorizado a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formiga – APAE, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 2º. Para fazer face às despesas de que trata o artigo 1° dessa Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, crédito especial no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme abaixo:

1	PREFEITURA MUNICIPAL	
1.10	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
1.10.02	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12.367.0000.0.052	Subvenção Social a APAE - ENSINO	
335043	Subvenções Sociais	60.000,00
	TOTAL	**60.000,00**

Parágrafo Único. Fica o Município de Formiga autorizado a incluir no plano plurianual para o período 2014/2017, dentro do programa "Encargos Especiais", a ação "Subvenção Social a APAE - ENSINO".

Art. 3º. Para fazer face às despesas de que trata o artigo 2º dessa Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos estabelecidos no artigo 43 da Lei 4320/64.

Art. 4º. Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei 5.030, de 01 de abril de 2015.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 03 de novembro de 2015.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Chefe de Gabinete